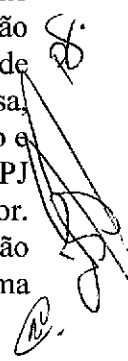
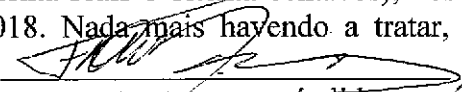


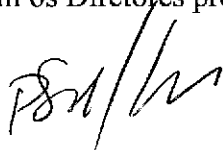
**ATA DA 27ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA
COLEGIADA, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.**

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às 15 horas, no Auditório do Edifício Sede da ADASA, situado no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, em Brasília, Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA reuniu-se ordinariamente, nos termos do artigo 30 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta previamente distribuída pela Secretaria Geral. Presentes o Diretor-Presidente Paulo Salles, que presidiu os trabalhos e os Diretores Israel Pinheiro Torres e José Walter Vazquez Filho, o Ouvidor João Carlos Teixeira, o Chefe do Serviço Jurídico Ivan Pereira Prado e o Secretário-Geral Francisco Rodrigo Sábato de Castro. Ausência do Diretor Jorge Werneck Lima. **ATA:** Havendo número regimental, o Presidente iniciou os trabalhos com a leitura da Ata da 26ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 17 de agosto de 2018, cujas cópias foram distribuídas previamente para análise dos Diretores. Em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrição. **RELAÇÃO DOS ASSUNTOS DOS AGENTES DO SETOR DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO: 1. Processo SEI nº 00197-00002986/2018** - Manifestação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, por meio da Carta nº 3/2018 - CAESB/PR/PRM (9604202), referente à Decisão Judicial decorrente do Processo nº 0704326-09.2018.8.07.0018, que trata da legalidade da cobrança da fatura mínima, por parte da Caesb, tendo como base a multiplicação do consumo mínimo pelo número de unidades autônomas do Condomínio Jardim dos Buritis. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu aprovar os termos da manifestação espedida pelo Serviço Jurídico, por meio do Memorando SEI-GDF nº 16/2018 - Adasa/SJU, bem como o seu encaminhamento à CAESB. **Ato:** Ofício nº 421/2018-PRE/ADASA. **2. Processo SEI nº 00197-00001345/2018** - Recursos interpostos pelas empresas G.S.I. - Gestão de Segurança Integrada - Vigilância e Segurança Ltda., EURO Segurança Privada Eireli e AVAL Empresa de Segurança Ltda. em face da decisão proferida pelo Pregoeiro, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2018, que conheceu dos recursos por tempestivo e no mérito negaram-lhes provimento e manteve assim inalterada a sua decisão que declarou habilitada e vencedora do certame a empresa JRAIO Segurança Ltda. - ME, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de vigilância armada nas dependências da Adasa, compreendendo, além dos postos de trabalho, o fornecimento de uniformes e material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços. **Relator:** Diretor José Walter Vazquez Filho. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: **(i)** conhecer dos recursos interpostos pelas empresas G.S.I - Gestão de Segurança Integrada - Vigilância e Segurança Ltda; EURO Segurança Privada Eireli e AVAL Empresa de Segurança Ltda, eis que tempestivos, e, no mérito, negar-lhes provimento, uma vez que a licitante JRAIO Segurança Ltda. - ME., atendeu as regras do Edital, a considerando vencedora do certame; **(ii)** conhecer as impugnações aos recursos das empresas G.S.I - Gestão de Segurança Integrada - Vigilância e Segurança Ltda; EURO Segurança Privada Eireli e AVAL Empresa de Segurança Ltda, interpostos pela empresa licitante JRAIO Segurança Ltda. - ME, eis que tempestivos, e, no mérito, acolhê-las, mantendo-se a decisão do Pregoeiro; **(iii)** adjudicar o objeto do Pregão nº 03/2018 - Adasa, que se trata de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de vigilância armada nas dependências da Adasa, compreendendo, além dos postos de trabalho, o fornecimento de uniformes e material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços à empresa JRAIO Segurança Ltda. - ME, CNPJ nº 09.254.078/0001-07; e, **(iv)** homologar o certame, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 109/2018. **3. Processo SEI nº 00197-00002894/2018** - Recurso de Revisão interposto pela usuária Sra. Maria José Breigon de Godoy, em face a decisão proferida, em última

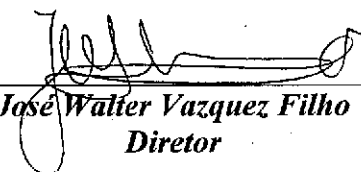
5



instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução ADASA nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.000.543/2018, que versa sobre intervenção indevida no PV de esgotos. **Relator:** Diretor Israel Pinheiro Torres. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso de revisão interposto pela usuária Sra. Maria José Breigon de Godoy, eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento no sentido de reformar a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, fixando o valor da multa em R\$ 1.570,80 (um mil, quinhentos e setenta reais e oitenta centavos), nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 110/2018. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu,  **Francisco Rodrigo Sábatto de Castro**, Secretário-Geral, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Diretor-Presidente, juntamente com os Diretores presentes.



Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles
Diretor-Presidente



José Walter Vazquez Filho
Diretor



Israel Pinheiro Torres
Diretor